



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passageiros em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Artigo 1º** - As empresas públicas e/ou privadas, concessionárias de atividades de serviços de transporte coletivo rodoviário, urbano ou interurbano, ficam proibidas de incumbir aos seus motoristas a atribuição, simultânea, de motorista e cobrador de passageiros dos referidos transportes coletivos.

**Artigo 2º** - O descumprimento da presente lei sujeita a empresa infratora a sanções prescritas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na Lei de Concessões.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

Com o intuito de reduzir custos operacionais, que não são repassados ao consumidor na redução do preço das tarifas, as empresas de transporte coletivo rodoviário, urbano ou interurbano, sejam públicas ou privadas, atribuem ao motorista de ônibus outra função: a de cobrador.

Isso gera um desgaste ainda maior aos motoristas que, segundo estatísticas, são detentores dos maiores índices de doenças do coração, estresse, penosidade e periculosidade.

Assim, faz-se necessário proibir que as empresas públicas e/ou privadas, concessionárias de atividades de serviços de transporte coletivo rodoviário, urbano ou interurbano, incumbam aos seus motoristas a atribuição, simultânea, de motorista e cobrador de passagens dos referidos transportes coletivos.

Além disso, o descumprimento dessa determinação sujeitará à empresa infratora as sanções prescritas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e na Lei de Concessões.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CABO DACIOLO  
DEPUTADO FEDERAL  
Sem Partido/RJ**